



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Anagé

Sexta-feira • 8 de Março de 2024 • Ano XVII • Nº 3189

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 03
Leis	04 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ROGÉRIO BOMFIM SOARES / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Anagé - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTU5QKUZOTA3QKIWRDNGNE

Atas



Nº PA-013/2023

VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001-/2023

ATA DE DECISÃO DA RELAÇÃO DAS ENTIDADES CONSIDERADAS HABILITADAS BEM COMO AS EVENTUALMENTE INABILITADAS.

Ao sétimo (07) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e quinze minutos (15h e 15min), reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, deste município, nomeada pelo Senhor Prefeito, através da Portaria Municipal nº 026 de 21 de Março de 2023, formada pelos seguintes membros: Jéssica do Prado Oliveira, Humberto Dias Ferreira, Indiara Aguiar da Silva e Aline Almeida Santos Silva, para abertura e julgamento da documentação de habilitação, referentes ao Credenciamento de Serviços de Saúde que é regido pela Lei 14.133/21 e realizado de acordo com as cláusulas do edital em epígrafe e seus anexos. Aberta a reunião, o Presidente informou que foram convocados os membros e tendo comparecido os mesmos abaixo assinados. Adiante foi atestada a inviolabilidade dos envelopes pelos presentes, sendo posteriormente abertos uma a uma. A seguir foram HABILITADAS para fins de credenciamento as empresas: Pessoa Jurídica: **MEDICINA DIAGNOSTINA VIDA LTDA**, CNPJ nº 10.615.941/0001-93, situada na Avenida Crescencio Silveira, nº 150 – Bairro Centro, Vitória da Conquista - BA, tendo como representante legal **MARIA VERONICA DE SÁ**, portador (a) CPF nº 833.614.305-00 e responsável pela execução dos serviços de Laboratório Clínico **PAULO ROBERTO GUIMARÃES VASCONCELOS FILHO**, portador (a) CPF nº 026.468.815-50, CRF/BA – 008395, Farmacêutico; **CAMILA SILVA SANTOS**, portador (a) CPF nº 055.129.035-86, CRF/BA – 013595, Farmacêutica; **CRISTIANE SOUSA CASTILHANO**, portador (a) CPF nº 997.703.695-00, COREN/BA 932.874, Técnico de Enfermagem; **MARCELA ANJOS DOS SANTOS**, portador (a) CPF nº 081.296.605-80, COREN/BA 001.850.701, Técnico de Enfermagem e **RAILDA PEREIRA DOS SANTOS NETA**, portador (a) CPF nº 066.408.225-47, CRBM/BA - 17979, Bioquímica; para atuar em Serviço de Laboratório Clínico no Laboratório Hospitalar do Município. **BARBARA GUANAIS FREIRE SANTOS FAUSTO**, CNPJ nº 45.051.189/0001-80, situada na Avenida Arthur Seixas, nº 65, APT 101 (Cond. Residencial ILHA DI IBIZA) - Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Ba, tendo como representante legal e responsável pela execução dos serviços médicos, **BARBARA GUANAIS**



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188



FREIRE SANTOS FAUSTO, portadora do CPF nº 059.825.925-28 e CRM-BA nº 38.883, para atuar em Serviço Médico Clínico Geral no Programa de Atendimento Domiciliar (SAD/EMAD) do Município. **ALLANE DE SOUZA MATTOS**, CNPJ nº 53.138.894/0001-47, situada na Rua Ranulfo Costa, nº 15 - São Cristovão, Caculé – BA, tendo como representante legal e responsável pela execução dos serviços médicos, **ALLANE DE SOUZA MATTOS**, Brasileira, Médica, portadora do CPF nº 027.646.755-85 e CRM-BA nº 43.911, para atuar em Serviço de Clínica Médica – Medicina Comunitária em Unidades Básicas de Saúde na Zona Rural do Município. Não houveram inabilitações. Lembra que eventualmente a Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 17, VI da Lei Federal 14.133/2021. Mesmo prazo para, eventualmente, denunciar as empresas habilitadas. O Sr. Presidente determina o envio de todo o Processo de Credenciamento ao Sr. Prefeito Municipal, para aguardar o prazo recursal de 5 dias, havendo recurso julgá-lo e, então, se for o caso, a devida homologação e adjudicação. Para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta, Anagé - Bahia, 07 de março de 2024.

Jéssica do Prado Oliveira
Presidente

Indiara Aguiar da Silva
Membro

Humberto Dias Ferreira
Membro

Aline Almeida Santos Silva
Membro

Leis



LEI N.º 486/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO
DA ÁREA DE PERÍMETRO URBANO
E PERÍMETRO DE EXPANSÃO
URBANA DO MUNICÍPIO DE
ANAGÉ.

O Prefeito Municipal de Anagé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei delimita a Zona Urbana e de expansão urbana da Cidade de Anagé e de disciplinamento do uso do solo urbano em consonância com os princípios definidos do Plano Diretor Municipal (Lei 275/2006).

I - O Memorial Descritivo dos perímetros da Zona Urbana definida por esta Lei consta do seguinte anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A poligonal que delimita o perímetro urbano do Município de Anagé estar assim definida:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas **N 8.384.146,96 N e, E 270.575,89 E**, situado no limite da foz do **Riacho Travessão com O Rio Gavião**, em sua margem esquerda, deste, segue com rumo de **73°16'32'' SE** e distancia de **2.505,71m**, confrontando ainda com **o Leito do Riacho do Travessão**, até o vértice **M02**, deste segue com rumo **61°45'06'' SW** e distância **3.314,02 m**, em divisa com **Ivan Marinho**, até o vértice **M03**, deste segue com rumo **60°15'26'' NW** e distância **1.324,55 m**, em divisa com **Evaldo Saraiva**, até o vértice **M04**, deste segue com rumo **19°43'09'' NW** e distância **1.275,93 m**, em divisa com **Celso Oliveira Sobrinho**, até



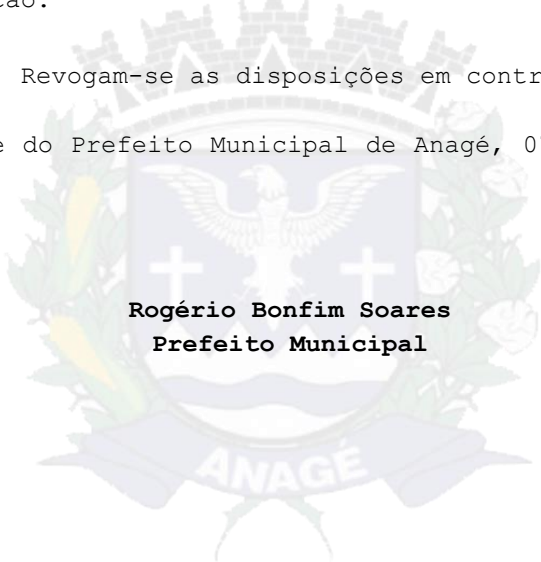
o vértice **M05**, deste segue com rumo $48^{\circ}16'05''$ NE e distância 3.314,16 m, em divisa com **a margem direita do Rio Gavião**, até o vértice **M01**, onde teve início a medição. Formando uma área de, 704,1951 ha.

Art. 3°. Considerar-se área de expansão urbana, todas as áreas contidas dentro do perímetro urbano, não urbanizadas, propícias a receber novos loteamentos e infraestrutura de urbanização.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anagé, 07 de março de 2024.



Rogério Bonfim Soares
Prefeito Municipal